



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao § 2.º do artigo 28.º do Decreto n.º 41 448, que institui a Comissão Técnica dos Novos Medicamentos, aditado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 45 534 — Anula e substitui a rectificação inserta no *Diário do Governo* n.º 41, de 18 de Fevereiro último.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Roménia depositado o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

Torna público ter o Governo do Reino do Laos notificado a aceitação das obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 504:

Prorroga por mais três anos a vedação a pesquisas mineiras a área da província ultramarina de Angola definida pela Portaria n.º 15 561, a partir do termo do prazo a que se refere a Portaria n.º 18 776.

Portaria n.º 20 505:

Torna extensiva, para efeitos de promoção à classe de re-verificador-chefe do quadro técnico-aduaneiro comum do ultramar, para o desempenho das funções que, nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e da Guiné, competem à mesma classe, aos re-verificadores que, nesta categoria, tenham desempenhado, interinamente, durante mais de dois anos e com as melhores informações as referidas funções, a doutrina do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 45 347.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 652:

Designa os casos em que é permitido nas Universidades o desdobramento dos cursos em turmas.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 506:

Aprova a revisão das normas NP-69 e NP-70, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

tério da Saúde e Assistência, Direcção-Geral de Saúde, o § 2.º do artigo 28.º do Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, aditado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 45 534, determino que se proceda à seguinte rectificação:

Onde se lê: « . . . serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a fim de serem escrituradas . . . », deve ler-se: « . . . serão depositadas no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a fim de serem escrituradas . . . ».

Esta rectificação anula e substitui a publicada no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1964.

Presidência do Conselho, 3 de Abril de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Governo da Roménia depositado em 15 de Janeiro findo, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

De harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 19.º, a Convenção entrará em vigor, no que diz respeito à Roménia, em 16 de Abril de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Março de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Bureau International du Travail, o Governo do Reino do Laos, em 14 de Janeiro de 1964, notificou aquele Secretariado da aceitação das obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho.

De acordo com o parágrafo 3.º do artigo 1.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a aceitação produz efeitos em relação àquele país a partir da data da recepção da referida notificação, isto é, 23 de Janeiro de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Março de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 14, 1.ª série, de 17 de Janeiro último, pelo Minis-

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Economia****Portaria n.º 20 504**

Considerando o solicitado pelo Governo-Geral da província de Angola e o disposto no artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base XI, n.º 5.º, alínea b), da Lei Orgânica do Ultramar Português, prorrogar por mais três anos a vedação a pesquisas mineiras na área definida pela Portaria n.º 15 561, de 8 de Outubro de 1955, a partir do termo do prazo a que se refere a Portaria n.º 18 776, de 13 de Outubro de 1961.

Ministério do Ultramar, 10 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Serviços Aduaneiros**Portaria n.º 20 505**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que a doutrina do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 45 347, de 9 de Novembro de 1963, seja extensiva, para efeitos de promoção à classe de reverificador-chefe do quadro técnico-aduaneiro comum do ultramar, para o desempenho das funções que, nas províncias de Cabo Verde e da Guiné, competem à mesma classe, aos reverificadores que, nesta categoria, tenham desempenhado, interinamente, durante mais de dois anos e com as melhores informações as referidas funções.

Ministério do Ultramar, 10 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e da Guiné. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Decreto-Lei n.º 45 652**

Considerando os graves inconvenientes que nas actuais circunstâncias resultam da aplicação das disposições do Decreto com força de lei n.º 20 258, de 16 de Dezembro de 1931, respeitantes ao desdobramento nas Universidades dos cursos em turmas;

Considerando a necessidade de se adoptar nos mesmos estabelecimentos o regime quanto a essa matéria estabe-

lecido para as escolas superiores de belas-artes pelo artigo 100.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nas Universidades o desdobramento dos cursos em turmas é permitido nos casos seguintes:

- a) Para as aulas teóricas, quando as respectivas salas não comportem o número de alunos inscritos;
- b) Para as aulas práticas em clínicas, laboratórios ou oficinas, quando houver mais de vinte e cinco alunos, número normal de cada turma;
- c) Para as restantes aulas práticas, quando houver mais de trinta alunos, número normal de cada turma.

§ 1.º Nos casos das alíneas b) e c), o director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes pode determinar, quando isso se mostre conveniente, que as turmas tenham até trinta e quarenta alunos, respectivamente.

§ 2.º Não podem manter-se os desdobramentos se no decorrer do ano lectivo, por redução da frequência, deixarem de verificar-se as condições estabelecidas neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varella* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 20 506**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta nos respectivos pareceres, a revisão das normas NP-69 e NP-70, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 10 de Abril de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luis Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.